



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Aprovado 1ª e 2ª discussão
por Unanimidade
sala das sessões 23/09/2026
[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA MUN. DE TAGUATINGA-TO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Referência: Projeto de Lei nº 09/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Taguatinga/TO, em consonância com o Programa Alfabetiza Mais Tocantins e o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Objeto: Relatório e Parecer da CFOTFC

Relator: Vereador Esmaél Pereira da Silva

I. RELATÓRIO

O presente documento consubstancia a análise do Projeto de Lei nº 09/2026, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Ofício/GAB/nº 254/2026, e submetido ao escrutínio desta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle. A propositura institui a Política Municipal de Alfabetização, denominada Programa Alfabetiza Mais Taguatinga, a ser executada pela Secretaria Municipal de Educação em regime de colaboração com a União e o Estado. A tramitação obedece rigorosamente aos ditames regimentais vigentes nesta Casa para a devida apreciação financeira e orçamentária.

O escopo central desta análise técnica recai sobre o regime de custeio desenhado pela propositura. O art. 27 do projeto determina que as despesas decorrentes da execução da lei corram à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Educação, assegurada a previsão específica na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Compete a esta Comissão verificar a compatibilidade da propositura com as diretrizes de responsabilidade fiscal e com os instrumentos de planejamento orçamentário municipal vigentes.

II. ANÁLISE DE MÉRITO

A propositura apresenta, sob a ótica financeira, característica que merece registro inicial: a vinculação expressa de toda a sua execução aos instrumentos de planejamento orçamentário do Município. O art. 27 não se limita a remeter as despesas às dotações da Secretaria Municipal de Educação, exige previsão específica na Lei Orçamentária Anual e conformidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A técnica adotada subordina a implementação da política ao ciclo orçamentário regular, de modo que nenhuma ação dela decorrente pode ser executada sem lastro previamente programado e aprovado por esta Casa Legislativa.

A execução da política concentra-se em ações que já integram o campo ordinário de atuação da Secretaria Municipal de Educação. A formação continuada de professores, coordenadores pedagógicos e diretores, prevista no art. 16, a disponibilização de insumos pedagógicos, disciplinada no art. 18, e a



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

melhoria da infraestrutura escolar, objeto do art. 17, qualificam-se como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, na dicção do art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, computáveis para o percentual mínimo exigido pelo art. 212 da Constituição Federal. A propositura confere direcionamento estratégico a recursos que o Município já está constitucionalmente obrigado a aplicar em educação.

O desenho de governança adotado revela-se igualmente favorável ao equilíbrio das contas públicas. O art. 12 define a participação no Comitê Estratégico Municipal de Alfabetização como prestação de serviço público relevante e não remunerada, afastando encargo remuneratório na composição do colegiado. A Rede Municipal de Alfabetização, por sua vez, estrutura-se mediante indicação de profissionais já integrantes do quadro da rede e das unidades escolares, sem exigir ampliação da estrutura administrativa municipal.

Merece destaque o regime de colaboração federativa que orienta toda a propositura. O art. 7º, inciso III, contempla a destinação de recursos e de assistência técnica e pedagógica no âmbito da articulação entre União, Estado e Município, previsão que amplia as fontes de financiamento das ações e reduz o ônus direto sobre o orçamento municipal. A adesão do Município ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada habilita a captação de apoio técnico e financeiro da União, circunstância que reforça a sustentabilidade financeira da política no médio prazo.

O projeto institui, ademais, mecanismos próprios de controle e de dimensionamento prévio da despesa. Os arts. 19 a 22 estabelecem sistema permanente de avaliação e monitoramento, com acompanhamento de indicadores e replanejamento das ações conforme os resultados apurados. A sistemática permite à Administração Municipal ajustar o alcance das medidas à capacidade financeira efetiva de cada exercício, prática que se alinha ao princípio do planejamento consagrado no art. 1º, §1º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Quanto aos dispositivos que autorizam a concessão de incentivos vinculados ao Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização e o pagamento de bolsas ou gratificações aos profissionais envolvidos na execução da política, cumpre consignar que ambos se submetem ao mesmo regime de cobertura orçamentária estabelecido no art. 27, com previsão específica assegurada nos instrumentos de planejamento, e à edição de regulamento próprio pela Secretaria Municipal de Educação. A execução dessas medidas, por conseguinte, fica condicionada à disponibilidade orçamentária efetivamente consignada em cada exercício, preservada a observância dos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

III. PARECER DO RELATOR



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA - TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle pronunciar-se sobre matéria relativa à dívida pública interna e matéria tributária, financeira e orçamentária, dentre outras atribuições, na forma do art. 41 do Regimento Interno da Câmara.

Analizando o projeto, e diante da fundamentação orçamentária exposta, constata-se que a propositura submete integralmente sua execução aos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, não implica renúncia de receita e destina recursos a finalidade que o Município já está constitucionalmente obrigado a custear. A política, amparada em cobertura orçamentária expressa, em mecanismos de monitoramento contínuo e no regime de colaboração federativa, mostra-se compatível com as diretrizes de gestão fiscal responsável exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Haja vista o que se acaba de expor, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 09/2026.

Sala das Comissões da Câmara de Vereadores do Município de Taguatinga - TO, aos 22 dias do mês de setembro de 2026.


Vereador **ESMAELIO PEREIRA DA SILVA**
Relator
Voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei


Vereador **LEIVA BORGES EVANGELISTA**
Presidente
Voto pelas conclusões do relator


Vereador **CÉSAR FLOR DA SILVA**
Membro
Voto pelas conclusões do relator